

**AOS CUIDADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020  
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020**

A empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Borges de Medeiros, nº 645, Centro município de Santa Rosa-RS, CEP 98780-001, inscrita no CNPJ sob o nº : 31.748.956/0001-08, I.E. 110/0128627, por intermédio de seu representante legal Franco Luiz Lagemann, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que seguem.

No dia 12 de agosto de 2020, foi realizado o processo licitatório regulamentado pelo edital supracitado, para o qual a empresa recorrente apresentou proposta para os itens 48 e 49. Tendo a empresa apresentado a melhor proposta, esta Administração Pública fez análise dos documentos da habilitação.

Às 16 horas do mesmo dia, a Comissão de Licitações determinou pela inabilitação desta licitante, sob o argumento de que esta deixou de apresentar declaração prevista no item 5.1.4.1 do edital.

No ato, travou-se o seguinte diálogo:

*PREGOEIRO Boa tarde Senhores!*

*PREGOEIRO Estamos finalizando a análise e em breve passaremos as considerações.*

*PREGOEIRO Inabilitado o licitante Linck&Lagemann Consultoria e Gestão Empresarial Ltda-ME pelo motivo: Ausência da declaração prevista no item 5.1.4.1, estando em desconformidade com o Edital.*

*PREGOEIRO Fase alterada para HABILITAÇÃO*

*PREGOEIRO Deverão as empresas MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI ME e Blunter Comércio de Eletrônicos e Eletrodomésticos LTDA apresentar a declaração constante no item, DEVENDO, ser apresentado via sistema, os documentos digitalizados do original ou assinados eletronicamente.*

*PREGOEIRO Deverá a empresa BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP apresentar a declaração constante no item 5.1.4.1, DEVENDO, ser apresentado via sistema, os documentos digitalizados do original ou assinados eletronicamente, bem como, documento de identificação da Sra. Francielli.*

*LICITANTE 01 Sr Pregoeiro, porque algumas empresas podem enviar o documento do Anexo V agora e nós da Linck&Lagemann Consultoria e Gestão Empresarial Ltda-ME. Não podemos?*

*LICITANTE 01 Afinal, nós da Sr Pregoeiro, da Linck&Lagemann Consultoria e Gestão Empresarial Ltda-ME., também devemos ter o mesmo direito.*

**FRANCO LUIZ  
LAGEMANN:00  
244997063**

Assinado de forma digital por FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=0000011009438010, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133000100, ou=AR PARCERIA INFORMATICA LTDA, cn=FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063  
Dados: 2020.08.14 13:26:36 -03'00'

LICITANTE 01 Sr. Pregoeiro, nós usamos DECLARAÇÃO UNIFICADA - BIOSOLUTY - constante no arquivo Declarações dos documentos inseridos. LOTE 048

PREGOEIRO Senhores, o Edital nos trás que: 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dolocitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobredocumentos JÁ ENTREGUES.

Conforme se passará a demonstrar, a decisão da Comissão de Licitações se deu em plena desconformidade com os termos da legislação vigente, merecendo imediata reforma. É importante ressaltar que a Administração Pública deve se ater aos termos da legislação vigente e não pode guiar-se por outros princípios que não os da impessoalidade e do interesse público. Senão vejamos.

### **I – Sobre o atendimento dos requisitos do edital:**

Esta Administração Pública promoveu a inabilitação da empresa recorrente porque esta não teria atendido o estipulado na cláusula 5.1.4.1 do edital.

Esta Administração exigiu que as empresas participantes fizessem uma série de comparações, a fim de demonstrar o cumprimento da legislação vigente e do edital. Tal requisito foi observado, tendo em conta que a empresa recorrente anexou declaração unificada prestigiando todas as exigências editalícias. O fato de a recorrente não ter utilizado o modelo do edital não autoriza sua inabilitação, tendo em conta que os anexos não são vinculantes e o documento apresentado tem idêntico conteúdo. Inclusive, foi também apresentada declaração de microempresa, anexada com os demais documentos. Logo, trata-se de decisão totalmente descabida e ilegal, que deve ser revisada.

Ademais, houve evidente violação ao princípio da isonomia, conforme passaremos a demonstrar.

### **II – Sobre a quebra do princípio da isonomia:**

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93, que diz que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção das propostas mais vantajosas para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento pacificado. Disso decorre que todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual objetiva a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. No caso em tela, quando a Administração Pública exige que o equipamento a ser fornecido seja de uma marca específica, ela viola expressamente tal instituto. O doutrinador Hely Lopes Meirelles (2003, p. 264) definiu licitação como:

(...) procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Conforme se depreende do conceito do nobre doutrinador, o procedimento licitatório tem por objetivo dar iguais oportunidades a todos os interessados. No caso em tela, é evidente que tal princípio foi violado. Retornemos ao diálogo firmado:

*PREGOEIRO Inabilitado o licitante Linck&Lagemann Consultoria e Gestão Empresarial Ltda-ME pelo motivo: **Ausência da declaração prevista no item 5.1.4.1, estando em desconformidade com o Edital.***

*PREGOEIRO Fase alterada para HABILITAÇÃO*

*PREGOEIRO Deverão as empresas MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI ME e Blunter Comércio de Eletrônicos e Eletrodomésticos LTDA **apresentar a declaração constante no item, DEVENDO, ser apresentado via sistema, os documentos digitalizados do original ou assinados eletronicamente.***

*PREGOEIRO Deverá a empresa BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP apresentar a declaração constante no item 5.1.4.1, DEVENDO, **ser apresentado via sistema, os documentos digitalizados do original ou assinados eletronicamente, bem como, documento de identificação da Sra. Francielli.***

É claro e evidente que foi facultado às duas empresas participantes do pleito que fossem APRESENTADAS DECLARAÇÕES, inclusive autorizando-se à empresa Bagatoli Comercio de Móveis LTDA EPP a chance de apresentar DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO que já deveria constar no sistema. A empresa recorrente, por outro lado, não teve a mesma oportunidade: mesmo tendo apresentado a declaração solicitada, foi desclassificada sem que o Sr. Pregoeiro desse a essa as mesmas oportunidades dadas às demais empresas.

Quando questionado, o Sr. Pregoeiro disse que estava pedindo esclarecimentos sobre os documentos já apresentados. Contudo, tal alegação não se sustenta: foi solicitada a APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS, BEM COMO O ENVIO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SRA. FRACINELLI. Em nenhum momento, o Sr. Pregoeiro questionou informação que constava em documentos já existentes ou requereu a apresentação de documentos não

FRANCO LUIZ  
LAGEMANN:00  
244997063

Assinado de forma digital por FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009438010, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133000100, ou=AN PASCERIA INFORMATICA LTDA, ou=FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063  
Dados: 2020.08.14 13:27:10 -03'00'

previstos no edital, não havendo qualquer aporte fático para sua declaração de estar somente pedindo informações aos licitantes.

O que houve no caso fático foi um favorecimento das demais empresas ou um desfavorecimento da recorrente. A violação dos termos do edital, bem como da legislação vigente, não só prejudicou a lisura do presente feito, como também violou expressamente o interesse da coletividade, tendo em conta que essa não poderá adquirir o melhor produto pelo menor preço (objetivo primeiro do processo licitatório).

Tal situação não merece prosperar. Se foi dada oportunidade às demais empresas, esta Administração Pública deve conceder a mesma oportunidade à recorrente. A legislação vigente determina que o processo licitatório deve selecionar a proposta mais vantajosa pelo menor preço, privilegiando a competitividade e igualdade de condições entre os competidores. Qualquer decisão que contrarie tal princípio – diante de conjunto probatório tão robusto – deverá ser corrigido pelo Poder Judiciário e investigado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### III – Dos requerimentos:

Diante do exposto, requer:

- Que seja aceita a declaração unificada e a declaração de microempresa, anexados no sistema nos termos do edital;
- Alternativamente, que seja dada a mesma oportunidade à recorrente que foi dada aos demais participantes do presente feito, a fim de que essa apresente eventuais documentos.
- Santa Rosa-RS, 14 de agosto de 2020.

**Santa Rosa (RS), 14 de Agosto de 2020.**

FRANCO LUIZ  
LAGEMANN:002  
44997063

Assinado de forma digital por FRANCO LUIZ  
LAGEMANN:00244997063  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=00001009438010,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=74072133000100, ou=AR PARCERIA  
INFORMATICA LTDA, cn=FRANCO LUIZ  
LAGEMANN:00244997063  
Dados: 2020.08.14 13:27:33 -03'00'

**LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**  
**FRANCO LUIZ LAGEMANN – SÓCIO / DIRETOR EXECUTIVO**  
**CPF: 002.449.970-63**  
**RG: 1078569801 SSP/RS**

**BIOSOLUTY**  
**CNPJ 31.748.956/0001-08**  
**IE 110/0128627**  
Linck e Lagemann Consult e Gest Empr Ltda  
Av. Borges de Medeiros, 645 - Centro  
Santa Rosa - RS CEP 98781-001

Ministério da Economia  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43208358566**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**  
**LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**SANTA ROSA**  
 Local  
 12 Julho 2019  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO  SIM  NÃO

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_  
 Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58011-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (31) 3344-9444 - Fax: (31) 3344-9434

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 117250801201112480443-2; Data: 08/01/2020 11:18:20**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18100-QCOM; Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.743-8	RSP1900132034	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.449.970-63	FRANCO LUIZ LAGEMANN



 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 5093500 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 43208358566 e protocolo 192897438 - 12/07/2019. Autenticação: 4212C041C51855AF8A1A25DDEAB036715C302689. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/289.743-8 e o código de segurança CPTI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

  
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
 SECRETARIO GERAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME  
CNPJ 31.748.956/0001-08  
NIRE 43208358566**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **FRANCO LUIZ LAGEMANN**, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nascido em 14/06/1983, natural de Estrela/RS, Empresário, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 1078569801, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 002.449.970-63, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112; **VICENTE LINCK LAGEMANN**, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 27/01/2015, natural de Santa Rosa/RS, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 2132094471, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 049.653.940-03, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112; REPRESENTADO pelo pai, **FRANCO LUIZ LAGEMANN**, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nascido em 14/06/1983, natural de Estrela/RS, Empresário, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 1078569801, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 002.449.970-63, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112; e pela mãe **LIDIA LINCK LAGEMANN**, brasileira, casada, regime de bens Comunhão Parcial, Empresária, nascida em 15/03/1986, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1085554572, expedida pelo SSP/RS CPF nº 008.672.970-50, residente e domiciliada na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112; únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, estabelecida na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.748.956/0001-08, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 11/10/2018 sob o nº 43208358566, resolvem de comum acordo alterar e Consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade passará a ter sua sede na Avenida Borges de Medeiros, Nº 645, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-001.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Objeto da sociedade passa a ser serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

### **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome e Sede**

A sociedade gira sob o nome **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, e tem a sua sede na Avenida Borges de Medeiros, Nº 645, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-001.

1 / 3



#### CLÁUSULA SEGUNDA – Capital Social

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividida em 5.000 quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando o total do Capital Social assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
FRANCO LUIZ LAGEMANN	4.750	95 %	4.750,00
VICENTE LINCK LAGEMANN	250	5 %	250,00
TOTAL	5.000	100 %	5.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, ambos respondem solidariamente pela integralização de Capital.

#### CLÁUSULA QUARTA – Objeto Social

O Objeto da sociedade é: serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA QUINTA – Início e Duração:** A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Setembro de 2018 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCO LUIZ LAGEMANN**, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

2 / 3



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não sendo possível remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único**- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

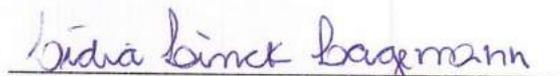
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes elegem o foro de Santa Rosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Santa Rosa/RS, 26 de Junho de 2019.

  
FRANCO LUIZ LAGEMANN

  
VICENTE LINCK LAGEMANN  
Representado pelo pai: FRANCO LUIZ LAGEMANN

  
VICENTE LINCK LAGEMANN  
Representado pela mãe: LIDIA LINCK LAGEMANN

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Documento Principal

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58013-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (31) 3344-9444 - Fax: (31) 3344-9434

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 117250801201112480443-6; Data: 08/01/2020 11:18:20**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18096-GJ23; Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.743-8	RSP1900132034	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.449.970-63	FRANCO LUIZ LAGEMANN
008.672.970-50	LIDIA LINCK LAGEMANN

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 5093500 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 43208358566 e protocolo 192897438 - 12/07/2019. Autenticação: 4212C041C51855AF8A1A25DDEAB036715C302689. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/289.743-8 e o código de segurança CPH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
SECRETÁRIO GERAL pág. 6/8

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58013-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3344-9444 - Fax: (33) 3344-9494

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 117250801201112480443-7; Data: 08/01/2020 11:18:20**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18095-S487;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular  
**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, de nire 4320835856-6 e protocolado sob o número 19/289.743-8 em 12/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5093500, em 24/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.449.970-63	FRANCO LUIZ LAGEMANN

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.449.970-63	FRANCO LUIZ LAGEMANN
008.672.970-50	LIDIA LINCK LAGEMANN

Porto Alegre, Quinta-feira, 25 de Julho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5093500 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 43208358566 e protocolo 192897438 - 12/07/2019. Autenticação: 4212C041C51855AF8A1A25DDEAB036715C302689. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/289.743-8 e o código de segurança CPTH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
Secretário-Geral

pág. 7/8

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58014-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-9444 - Fax: (33) 3244-9484

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 117250801201112480443-8; Data: 08/01/2020 11:18:20**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18094-K6DO; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
716.006.550-68	MARCIA GONZALEZ SOMENSI
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, Quinta-feira, 25 de Julho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 5093500 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 43208358566 e protocolo 192897436 - 12/07/2019. Autenticação: 4212C041C51855AF8A1A25DDEAB036715C302689. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/289.743-8 e o código de segurança CPTI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
 SECRETÁRIO GERAL pág. 8/8

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2020 13:20:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1428844

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/01/2021 11:18:21 (hora local)**.

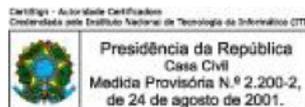
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 117250801201112480443-1 a 117250801201112480443-8

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9819fffb90b2b4de55f4599fcb580af52571f6c624b486086ff9d7b0556227b2d4f31b020955e1892af61ebff0e3e4d04d281a01a15d5e5f01d9cc3e4c1b8c12



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08.570-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Estanislau - João Pessoa/PB - CEP 55050-000 - www.cartoriospb.com.br - Tel. (33) 3344-5444 - Fax: (33) 3344-5444

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 117250801201112540494-1; Data: 08/01/2020 11:18:18**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18093-MDZA  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Tabelar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar - Direita

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1078569801 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2016

NOME **FRANCO LUIZ LAGEMANN**

FILIAÇÃO LUIZ LAGEMANN  
 ERICA BRUNE LAGEMANN

NATURALIDADE ESTRELA RS DATA DE NASCIMENTO 14/06/1983

DOC. ORIGEM C CAS COLINAS RS  
 MATRÍCULA: 100685 01 55 2014 2 00005 001 0000719 10

CPF 002.449.970-63 PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS ASSINATURA DO DIRETOR 151281 / 151281

2 VIA **LEI Nº 7.116 DE 29/08/83**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2020 13:20:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1428846

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/01/2021 11:18:18 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 117250801201112540494-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9819fffb90b2b4de55f4599fcb580af5df911ac4f0261bfcfbad025b5134433ed4f31b020955e1892af61ebff0e3e4d0c53464f18a1c3b38079e546bd237ed38

